



**EMENDA ADOTADA PELA CTASP  
AO PROJETO DE LEI Nº 7.943, DE 2017**

Estabelece normas gerais para licitação e contratação pela administração pública direta e indireta de serviços de organização de eventos por intermédio de empresas classificadas como organizadoras de eventos. (Estatuto de Contratação de Eventos).

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatório o tipo ‘técnica e preço’, constante do art. 45, § 1º, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado LEONARDO MONTEIRO  
Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência